

**PREFEITURA DE  
LAGOA GRANDE-MA**  
*Trabalho e Cidadania*

GABINETE DO PREFEITO

**LEI n.º 113/2009.**

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio  
2010-2013 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

**Art. 1º** esta Lei institui o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal.

**Art. 2º** O Plano Plurianual tem como diretrizes:

- I- Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Solidário;
- II- Realização de Políticas Públicas para a Cidadania, a afirmação dos Direitos e da Justiça Social;
- III- Efetivação da democracia, da Qualidade da Gestão Pública e a Ampliação da Participação Popular.

**Art. 3º** os objetivos estratégicos a serem alcançados pelo Plurianual são:

- I- Estimular a geração de trabalho e emprego em vários setores da economia local, através do incentivo empreendedorismo, a fim de promover a geração e distribuição da renda;
- II- Implementar política municipal de abastecimento alimentar capaz de estimular a produção diversificada da agropecuária, a fim de incidir na geração de renda e empregos no campo, com atenção especial para a agricultura familiar;
- III- Qualificar a infraestrutura urbana e rural especialmente para resolver problemas estruturais pela intervenção em pontos estratégicos;
- IV- Promover o comprometimento de agentes públicos e privados com a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais através de estratégias de desenvolvimento sustentável;

**AV. 1º DE MAIO, S/N, CENTRO, LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA**  
CEP: 65.718-000 CNPJ: 01.612.337/0001-12 - TEL.: (99) 3633-1192

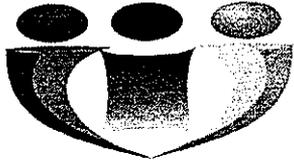


**PREFEITURA DE  
LAGOA GRANDE-MA**  
**Trabalho e Cidadania**

- V- Estimular o desenvolvimento científico e tecnológico a fim de criar as bases para transformar LAGOA GRANDE DO MARANHÃO em pólo de referencia;
- VI- Garantir o direito humano à saúde através da promoção de políticas publicas que efetivem o acesso universal aos serviços e ações em saúde desenvolvidos com qualidade e para efetivar a realização do Sistema Único de Saúde (SUS);
- VII- Garantir o direito humano à educação através da promoção de políticas publicas que efetivem a educação básica como mediação para a aprendizagem e o exercício da cidadania;
- VIII- Garantir o direito à assistência social através da promoção de política publica articulada e coordenada que promove e proteja, com prioridade, os segmentos sociais em situação de maior vulnerabilidade;
- IX- Garantir o direito à acessibilidade e à mobilidade através de ações e serviços adequados e que promovam a integração cidadã aos vários espaços urbanos;
- X- Garantir o direito humano à moradia adequada com atenção especial às populações de menor renda atuando na ampliação do acesso à moradia de interesse social;
- XI- Garantir do direito humano ao desenvolvimento artístico e cultural através de políticas publicas de promoção da cultura popular, do desporto e do lazer;
- XII- Contribuir com a promoção do direito de viver livre da violência através de ações de integração comunitária e de articulação as ações de segurança publica com cidadania;
- XIII- Garantir o direito à cidade através de mecanismos de participação da população nas definições sobre planejamento urbano e de inclusão de populações residentes em áreas de risco;
- XIV- Consolidar LAGOA GRANDE DO MARANHÃO como pólo regional com presença forte e estratégica nos fóruns e instancias regionais e estaduais;
- XV - Promover o acesso amplo e transparente á informação publica a fim de fortalecer o exercício da cidadania e da participação democrática;
- XVI- Garantir a participação qualificada, permanente e consistente da cidadania na definição e na implementação de políticas publicas municipais;
- XVII- Oferecer serviços públicos qualificados para a garantia de direitos da cidadania através da criação de condições físicas, de pessoal e de controle administrativo e financeiro;
- XVIII- Garantir recursos financeiros para a implementação das prioridades políticas municipais através do incremento do orçamento publico com receitas próprias e com captação junto a órgãos federais e estaduais.

**Art. 4º** Os Programas de Ação da Administração Publica Municipal, constantes do Anexo I, constituem-se nos instrumentos de organização das ações a serem desenvolvidas pelo Poder Publico Municipal no período compreendido no Plano Plurianual.

**Art. 5º** As metas físicas estabelecidas para o período do Plano Plurianual constituem-se em limite de programação a ser observado em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim em propostas para créditos adicionais.



**PREFEITURA DE  
LAGOA GRANDE-MA**  
*Trabalho e Cidadania*

**Art. 6º** Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

**Art. 7º** Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, de suas Autarquias e Fundações, das transferências constitucionais, das operações de crédito firmadas, dos convênios com o Estado e a União e de parcerias com a iniciativa privada.

**Art. 8º** A inclusão de novos programas bem como a exclusão ou alteração dos programas definidos nesta Lei serão proposto pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou de revisões específicas.

**§ 1º** Os Projetos de Lei de revisão anual, se necessários, serão encaminhados à Câmara Municipal até o dia **30 de julho** dos exercícios de 2010, 2011, 2012, 2013.

**§ 2º** As Leis de diretrizes orçamentárias, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, poderão promover ajustes no PPA desde que guardem consonância com as diretrizes estratégicas do plano e com seu cenário de financiamento, mantendo-se os ajustes efetuados nos exercício subsequentes.

**§ 3º** Considera-se alteração de programa:

- I- Modificação da denominação, do objeto, do público-alvo e dos indicadores e índices;
- II- Inclusão ou exclusão de ações e produtos;
- III- Alteração de título da ação orçamentária, do produto, da unidade de medida, das metas e custos.

**§ 4º** As alterações do PPA resultantes da mudança do cenário de financiamento do Plano deverão ser objeto de Projeto de Lei específico a ser encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente com a devida fundamentação.

**Art. 9º** As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, assim como nas Leis de revisão do Plano Plurianual.

**Parágrafo Único.** Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.



**PREFEITURA DE  
LAGOA GRANDE-MA**  
*Trabalho e Cidadania*

**Art. 10** somente poderão ser contratadas operações de crédito para o financiamento de projetos que estejam especificados no Plano Plurianual, observados os montantes de investimento correspondentes.

**Art. 11** O Plano Plurianual e seus programas serão permanente acompanhados e anualmente avaliados.

§ 1º O acompanhamento da execução do PPA será feito com base na evolução da realização das ações previstas para cada programa tendo, para tal, como subsídios, entre outros o plano gerencial de execução e as informações de execução físico-financeira fornecidas pelos responsáveis pela execução.

§ 2º A avaliação do PPA será realizada com base nos objetivos, no desempenho dos indicadores previstos em cada Programa e no atingimento das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas pelos responsáveis pela execução e informadas à Secretaria de Finanças e Gestão Administrativa nos termos estabelecidos nesta Lei e outras determinações complementares operacionais estabelecidas pela Secretaria de Finanças e gestão Administrativa.

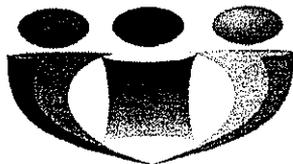
§ 1º Para o atendimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo instituirá Sistema de Acompanhamento e de Avaliação do Plano Plurianual, sob a coordenação da Secretaria de Finanças e Gestão Administrativa.

§ 2º O Poder Executivo elaborará e dará ampla publicidade a relatório de avaliação do Plano Plurianual que conterá, pelo menos:

- I- Análise das variáveis que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das diferenças entre os valores previstos e realizados;
- II- demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos, se oriundas do orçamento fiscal; das operações de crédito; dos convênios com o Estado e União; ou de parcerias com a iniciativa privada;
- III- demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto para o final do quadriênio;
- IV- análise, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

**Art. 12** O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade civil organizada no acompanhamento e na avaliação e na e revisão do Plano Plurianual nos termos da legislação municipal.

**Art. 13** Os órgãos responsáveis pelos programas e ações indicarão servidores que se responsabilizarão pela execução e pelo fornecimento de informações necessárias ao monitoramento da execução e a avaliação do plano.



**PREFEITURA DE  
LAGOA GRANDE-MA**  
*Trabalho e Cidadania*

**Art. 14** Os servidores responsáveis pela execução dos programas deverão:

- I-Elaborar plano gerencial de execução dos programas e submetê-los apreciação pela Secretaria de Finanças e Gestão e Gestão Administrativa;
- II-registrar, na forma determinada pela Secretaria de Finanças e gestão Administrativa, as informações referentes á execução física e financeira dos programas e ações;
- III- Elaborar periodicamente relatórios de monitoramento e anualmente relatórios de avaliação a serem encaminhados á Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Administrativa até o dia 31 de maio do exercício subsequente;

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrario.

**Gabinete do Prefeito Municipal de LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, em 13 de novembro de 2009.**

PREF. MUN. LAGOA GRANDE DO MA

Jorge Eduardo Gonçalves de Melo  
CPF: 558.520.093-34  
Prefeito Municipal  
**Dr. Jorge Eduardo Gonçalves de Melo**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUN. DE LAGOA  
GRANDE DO MARANHÃO-MA  
Comunicação que nesta data publiquei  
a lei nº 113/2009  
no átrio desta prefeitura pelo prazo  
de 03 dias em 13/11/2009

Manoel Eliodório Lima Viana  
Chefe de Gabinete  
CPF: 279.217.353-04  
Port. nº 053/2009

PREFEITURA MUN. DE LAGOA  
GRANDE DO MARANHÃO-MA  
Registra-se nesta data, retida do  
átrio desta prefeitura a lei nº  
113/09, haja visto ter decorrido  
o prazo legal em 17/11/09

Manoel Eliodório Lima Viana  
Chefe de Gabinete  
CPF: 279.217.353-04  
Port. nº 053/2009